EMENDA ADITIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 52/2020

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 52/2020.

Art. 1º O Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária 52/2020 passa a vigorar com parágrafo único, com a seguinte redação:

> "Parágrafo Único. Excetuam-se às vedações mencionadas nos incisos I e II deste artigo as solicitações que versarem sobre estes direitos e que tenham sido protocoladas até a data de publicação desta lei, sendo garantido a estas solicitações o processamento conforme a Lei nº 2.960, de 03 de Abril de 1995."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda visa resguardar a percepção dos direitos ao abone de férias e de parte da licença prêmio dos servidores que fizerem o protocolo de suas solicitações até a data da publicação da Lei que se pretende aprovar.

Isto porque é prudente que seja garantido aos servidores o processamento de suas solicitações com base na lei vigente na data do protocolo de seus requerimentos, a fim de manter os direitos adquiridos e sob pena de uma série de processos judiciais para reconhecimento dos direitos vigentes à época das solicitações dos mesmos.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JUNHO DE 2020

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB